



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 13 de outubro de 2022
(OR. en)

13369/22

ENFOPOL 496
IXIM 238
COSI 246
COPEN 350
JAI 1311

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
data:	13 de outubro de 2022
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	12154/22
Assunto:	Conclusões do Conselho sobre a visão do Espaço Europeu da Ciência Forense 2.0 (EFSA 2.0) – <i>Conclusões do Conselho</i> (13 de outubro de 2022)

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre a visão do Espaço Europeu da Ciência Forense 2.0 (EFSA 2.0), aprovadas pelo Conselho (Justiça e Assuntos Internos) na sua 3899.ª reunião, realizada a 13 de outubro de 2021.

**Conclusões do Conselho sobre a visão do Espaço Europeu da Ciência Forense 2.0
(EFSA 2.0)**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

1. TENDO PRESENTE o objetivo da União Europeia de manter e desenvolver a União como um espaço de liberdade, segurança e justiça, em que deverá ser proporcionado aos cidadãos um elevado nível de proteção mediante ações comuns dos Estados-Membros nos domínios da cooperação policial e judiciária em matéria penal,
2. TENDO EM CONTA o Título V (O espaço de liberdade, segurança e justiça) do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, e em particular o artigo 87.º, n.º 1 e n.º 2, alínea a), que prevê que a União desenvolve uma cooperação policial que associa as autoridades competentes dos Estados-Membros e introduz medidas sobre recolha, armazenamento, tratamento, análise e intercâmbio de informações pertinentes,
3. TENDO EM CONTA o valor do intercâmbio transfronteiras de perfis de ADN, de dados de impressões digitais e de dados de registo de veículos ao abrigo das Decisões Prüm 2008/615/JAI e 2008/616/JAI, de 23 de junho de 2008, relativas ao aprofundamento da cooperação transfronteiras, em particular no domínio da luta contra o terrorismo e a criminalidade transfronteiras, à luz da reforma do Código de Cooperação Policial da UE destinada a intensificar a cooperação policial entre os Estados-Membros,
4. CONSIDERANDO a Decisão-Quadro 2009/905/JAI do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à acreditação de prestadores de serviços forenses que desenvolvem atividades laboratoriais em matéria de ADN e impressões digitais, bem como a norma ISO/IEC 17025 relativa aos requisitos gerais de competência para laboratórios de ensaio e calibração,
5. TOMANDO EM CONSIDERAÇÃO as prioridades e os objetivos estratégicos horizontais comuns (OEHC) da EMPACT mencionados nas conclusões do Conselho para a EMPACT¹,

¹ 6481/21, 9184/21

6. TENDO EM CONTA os progressos realizados na aplicação das conclusões do Conselho e do Plano de Ação relativos ao caminho a seguir para a criação do Espaço Europeu da Ciência Forense, de 13 de junho de 2016², e reconhecendo a necessidade de continuar os trabalhos nesta base para apoiar as autoridades policiais e judiciárias da União Europeia no domínio da ciência forense; OBSERVANDO QUE as conclusões do Conselho sobre a segurança interna e a Parceria Europeia de Polícia, de novembro de 2020, promovem o desenvolvimento e a disponibilidade de dados transfronteiras, incluindo dados biométricos e novas tecnologias, para uma parceria europeia eficaz para a segurança interna,³
7. TENDO EM CONTA a Comunicação da Comissão sobre a Estratégia da UE para a União da Segurança, que define ações específicas para concretizar plenamente as prioridades estratégicas no mundo físico e digital, nomeadamente proteger os europeus do terrorismo e da criminalidade organizada, e reconhece a interligação crescente entre a segurança interna e a segurança externa⁴,
8. SALIENTANDO a importância de melhorar a fiabilidade e a validade da ciência forense e de promover a aplicação de tecnologias emergentes para assegurar um ecossistema europeu da segurança eficiente e robusto,
9. CONSIDERANDO QUE a Europol apoia a cooperação entre as autoridades policiais da União e presta assistência aos Estados-Membros através, nomeadamente, das suas equipas de documentação forense e de ciência forense digital e do seu laboratório de inovação; e que as agências competentes da UE apoiam um maior desenvolvimento de produtos de ponta inovadores para a segurança dos cidadãos na UE através do polo europeu de inovação para a segurança interna,
10. OBSERVANDO QUE um Espaço Europeu da Ciência Forense promoveria a cooperação e criaria garantias através do alinhamento dos procedimentos e das práticas dos prestadores de serviços forenses nos Estados-Membros,
11. RECONHECENDO QUE a União constitui um espaço de liberdade, segurança e justiça, no respeito dos direitos fundamentais e dos diferentes sistemas e tradições jurídicos dos Estados-Membros, e que as práticas variam necessariamente entre Estados-Membros,

² 10128/16

³ 13083/20

⁴ 10010/20

12. RECONHECENDO o importante papel desempenhado pela Rede Europeia de Institutos de Polícia Científica (ENFSI) enquanto plataforma para o intercâmbio eficiente de conhecimentos forenses, bem como por outras partes interessadas e pelos prestadores de serviços forenses, a fim de estabelecer requisitos mínimos de qualidade para as análises forenses, facilitando a colaboração internacional e identificando importantes necessidades sistêmicas da comunidade forense,
13. CONVIDANDO os Estados-Membros, a Comissão Europeia, as agências competentes da UE no âmbito do seu mandato e outras instituições e organizações pertinentes a colaborarem no desenvolvimento de um Espaço Europeu da Ciência Forense 2.0, que deverá proporcionar uma visão abrangente para satisfazer as necessidades atuais e futuras e reforçar o impacto e a fiabilidade dos resultados forenses. A visão deverá definir elementos concretos e um caminho a seguir projetado para o apoio prestado pelos prestadores de serviços de ciências forenses às autoridades policiais dos Estados-Membros e agências da UE, nomeadamente através de investigação e inovação,

POR CONSEQUENTE, O CONSELHO:

CONSIDERA necessário prosseguir os trabalhos no domínio da ciência forense a fim de adotar um plano de ação específico para um novo Espaço Europeu da Ciência Forense 2030, baseado na visão elaborada pela ENFSI e que inclua ações específicas que abranjam os seguintes domínios:

- **Dados biométricos** que permitam identificar e autenticar uma pessoa com base num conjunto de dados identificáveis e verificáveis, que sejam únicos e próprios a essa pessoa. A capacidade de utilização e intercâmbio de dados biométricos deverá ser reforçada por meio de um procedimento seguro e robusto e estar em conformidade com normas internacionais como a série ISO/IEC 19794. A importância dos dados biométricos para a análise comparativa deverá também ser tida em conta enquanto fator essencial que contribui para resolver as tarefas das autoridades policiais.
- A **inteligência artificial** enquanto instrumento que poderia ser aplicado a várias atividades no âmbito dos processos da ciência forense, com o objetivo de melhorar a sua qualidade, eficiência e disponibilidade. O potencial da inteligência artificial no domínio da ciência forense deverá ser explorado, desenvolvido e validado a fim de facilitar os trabalhos relacionados com os processos e a inteligência forense.

- A **digitalização** como um domínio vasto no qual são implementadas novas tecnologias e processos automatizados para apoiar e melhorar diferentes fases dos processos da ciência forense, desde o local do crime até à sala de audiências.
- **Novos instrumentos e tecnologias emergentes** para facilitar a adaptação a novas inovações científicas e tecnológicas e avaliar as suas potencialidades ou limitações. Tal inclui o desenvolvimento da nanociência e da nanotecnologia, bem como o apoio à cooperação entre a comunidade da ciência forense, as universidades e as indústrias no âmbito de projetos de investigação e inovação.
- **Os novos tipos de provas biológicas e químicas "-ômicos"**, que são novos métodos de análise que podem conduzir à identificação de grandes moléculas, como as proteínas ou os metabolitos, que podem fornecer informações sobre as pessoas, as suas atividades e o seu ambiente.
- **Análise e interpretação forenses** para reforçar o impacto dos resultados forenses e demonstrar a sua fiabilidade. A transferência e a persistência de vestígios e o efeito da abundância de ruído de fundo deverão ser explorados para reforçar a validade da análise forense. É importante elaborar uma metodologia para a análise e a interpretação desses resultados a fim de desenvolver os métodos/procedimentos utilizados ou confirmar que os mesmos são válidos e robustos em condições forenses, com vista a melhorar a prática da ciência forense.
- **Partilha de dados forenses** entre agências e jurisdições para garantir a qualidade dos dados e apoiar a harmonização dos formatos nos conjuntos de dados, incluindo instrumentos para a partilha de dados⁵, a fim de assegurar a interoperabilidade entre os sistemas de informação em grande escala da UE.
- **Abordagens multidisciplinares** para que os resultados forenses possam facilitar as investigações e as operações orientadas pelas informações relacionadas com a criminalidade organizada e o terrorismo.

⁵ 11824/2/20 REV 2, 9105/21

- **Princípios fundamentais das ciências forenses**, incluindo um vasto leque de domínios que podem ser explorados e desenvolvidos, respeitando ao mesmo tempo os métodos atuais. Não obstante as melhorias contínuas do desenvolvimento de dados científicos fiáveis e válidos, como os estudos empíricos, isto permitirá melhorar a prática da ciência forense.
- **Fatores humanos ligados às ciências forenses**: compreender o impacto da interação humana nas decisões a todos os níveis do processo de investigação forense, desde o local do crime até à sala de audiências.
- CONVIDA as partes interessadas, como a Comissão Europeia, a ENFSI, a Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol), a Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA), a Agência da União Europeia para a Formação Policial (CEPOL), a Rede Europeia de Formação Judiciária (REFJ) e a Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust) a participarem ativamente nestes trabalhos, com vista a identificar atividades que poderão tirar partido do seu contributo para a criação da anterior EFSA 2020, e a contribuir para os objetivos acima referidos, no âmbito da respetiva esfera de competência, no próximo plano de ação para a EFSA 2030,

CONVIDA a Comissão Europeia a apoiar os esforços envidados pelos Estados-Membros para melhorar a fiabilidade e a validade da ciência forense, em especial através de medidas de financiamento adequadas.